

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, das Finalidades e da Sede

Art. 1° - O COLÉGIO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS ELEITORAIS DO BRASIL, fundado no dia 16 de setembro de 1995, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, é uma sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, integrada pelos Presidentes de Tribunais Eleitorais do Brasil.

Art. 2º - São objetivos do COLÉGIO DE PRESIDENTES:

I - a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente da Justiça Eleitoral;

II - a integração dos Tribunais Eleitorais em todo o território nacional;

III - o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas;

IV - o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a fixação de diretrizes e a uniformização de orientações jurídico-administrativas, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais.

Art. 3° - O COLÉGIO DE PRESIDENTES tem foro na cidade de Brasília, Capital da República, e sede administrativa na Capital do Estado a que pertencer o Presidente de sua Comissão Executiva.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos do Colégio e suas Atribuições

Art. 4° - São órgãos do COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS a Assembléia Geral, presidida pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, com funções deliberativas, e a Comissão Executiva, com funções de representação e execução.



- § 1º A Comissão Executiva terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e três vogais, que serão eleitos pelo período de um ano, tornando-se inelegíveis para qualquer cargo.
- § 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente, sempre que este se encontrar impossibilitado de exercer suas funções. Na hipótese do afastamento definitivo do Presidente, completará o seu mandato o Vice-Presidente.
- § 3° O Presidente da Comissão Executiva presidirá a Assembléia Geral, na ausência do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.
- § 4º Nas faltas eventuais ou nos afastamentos definitivos dos membros vogais, a substituição será feita por seu substituto ou sucessor no Tribunal respectivo.

Art. 5° Compete à Comissão Executiva:

- I dar execução às deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL;
- II regulamentar as atribuições que lhe forem conferidas, suprindo as omissões da previsão estatutária.
- III acompanhar, em todos os foros e instâncias, os projetos ou matérias de interesse da Justiça Eleitoral, mantendo permanentemente informado o COLÉGIO DE PRESIDENTES;
- IV representar o COLÉGIO DE PRESIDENTES junto aos órgãos públicos ou particulares.
- Art. 6° A Assembléia Geral poderá ser convocada por ato do Presidente da Comissão Executiva ou por iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Art. 7° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.



- § 1° A Assembléia Geral reunir-se-á em local a ser previamente designado, na cidade para a qual for convocada.
- § 2º A Assembléia Geral se reunirá com a presença mínima de metade mais um de seus membros, permitida a representação.
- § 3° O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral que sediar o evento providenciará o indispensável apoio material e técnico.
- § 4° As deliberações da Assembléia Geral e da Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

- Art. 8° O COLÉGIO DE PRESIDENTES existirá por tempo indeterminado.
- Art. 9° Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente e poderá ser reformado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.
- Art. 10 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Florianópolis, 16 de setembro de 1995.

Ministro Carlos Mário da Silva Velloso

litello

& or blugg

Presidente do Tribunal Regional

Eleitoral do Estado do Acre



	// V.	1
	Agranuen	L
Presi	dente do Tribunal Regional	
Eleit	oral do Estado de Alagoas	

Presidente do Tribunal Regional
Eleitoral do Estado do Amapá

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás

Representante do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais



COLÉGIO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS ELEVTORAIS DO BRASIL Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná Representante do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro) ensched thy acie Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte Plesidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Presidente do Tribunal Regional

Eleitoral de Tocantins